

MOÇÃO CRH nº 02/2017, de 12 de dezembro de 2017

Posiciona-se contrariamente ao contingenciamento aplicado aos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFUR), única fonte de recursos do FEHIDRO, e favoravelmente à identificação, discussão e aprovação de outras fontes para o referido fundo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco - CRH, no uso de suas competências, conferidas pela Lei Estadual nº 12.984/05 e pela Lei Federal nº 9.433/1997, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, **se manifesta junto ao Governador do Estado e aos representantes do Estado de Pernambuco na Assembleia Legislativa**, mediante proposição apresentada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTALI e discutida em sua XL Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2017, que aprovou, por unanimidade, a Moção abaixo:

Considerando que os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica – CFURH, constituem atualmente a única fonte do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

Considerando que nos últimos três anos houve uma queda acentuada da transferência de recursos, devido à situação crítica do nível da Barragem de Sobradinho, agravada ainda mais neste último ano;

Considerando que existe a ameaça do Projeto de Lei nº 315/2009, em tramitação no Senado Federal, que altera o Art.1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 01, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios, do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH. A distribuição atual já favorece diretamente 716 (setecentos e dezesseis) municípios, beneficiados com 45% dos recursos arrecadados pela CFURH, sem qualquer obrigação de aplicação dos mesmos em ações ligadas às águas, ou mesmo ao meio ambiente como um todo. Vale destacar que o presente tema já foi objeto da MOÇÃO CRH nº 01/2017;

Considerando que o FEHIDRO é o instrumento de suporte financeiro da política Estadual de Recursos Hídricos (Art.56, da Lei Estadual nº 12.984/2005);

Considerando que no Art.60, da Lei nº 12.984/2005, que trata das Fontes dos Recursos do FEHIDRO, estão elencadas diversas possibilidades de recursos, à exemplo do inciso IV, que faz referência ao “produto da cobrança pela utilização de recursos hídricos”, e que este tema vem sendo objeto de estudo pelo Governo estadual, através de recursos do Banco Mundial;

Considerando que a água é um direito humano e que a gestão democrática, descentralizada e participativa da mesma, são princípios da Política Nacional e da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando ainda que o Estado de Pernambuco apresenta um dos maiores déficits hídricos do país, e que este fato, agravado quando colocado diante das incertezas trazidas pelas mudanças climáticas, exige atenção especial e financiamento permanente à gestão adaptativa dos recursos hídricos, preferencialmente sem onerar os cofres públicos.

RESOLVE:

Aprovar Moção, dirigida às autoridades acima referidas, **posicionando-se contrário ao contingenciamento aplicado aos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFUR, atualmente única fonte de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e favorável à identificação, discussão e aprovação de outras fontes para o referido fundo.**

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Presidente do CRH

MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário Executivo do CRH